

Prefeitura Municipal de Cupira

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Fones: 114 - 127

CUPIRA — PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL DE Nº 19 /92,

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de / 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes/gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e / Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida/ ao Executivo até 30 de julho de 1992, para fins de adequação ao orçamento geral do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.

Prefeitura Municipal de Cupira

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Fones: 114 - 127

CUPIRA — PERNAMBUCO

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para o exercício de 1993, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e / das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, até o mês de outubro de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo, correspondente a inflação ou deflação verificada o período compreendido entre agosto a dezembro de 1992.

II - Suplementar dotações orçamentária até o limite de 50%, da receita fixada e corrigida;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, / ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, / Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o / término do último período legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente / Pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1992, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, de-

Prefeitura Municipal de Cupira

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Fones: 114 - 127

CUPIRA — PERNAMBUCO

pendará de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-/do-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, em 20 de maio de /
1992.


= PREFEITO =

a) José João Inácio.